

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de 20/01/2020 a 22/01/2020

Vicente Paulo de Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Altera a redação do artigo 2º da Lei 597/2019, dada pelo artigo 1º da Lei n. 601/2019, e dá outras providências.

Lei nº 610/2020 de 20 de janeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Marcos Antônio Carlos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal n. 597/2019, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 601/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 92, inciso X, da Constituição Estadual, os órgãos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional do Poder Executivo, poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, entre 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ou até que se realize concurso público, para os cargos, quantitativos e vencimentos especificados abaixo:”

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL (horas)	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO
Agente de Serviço de Higiene e Alimentação	10	R\$ 1.144,80	40	-	-	-
Auxiliar de Enfermagem	5	R\$ 1.144,80	12x36	-	-	-
Coordenador para o Lar do Idoso	2	R\$ 1.300,00	40	-	-	-
Técnico em Enfermagem	5	R\$ 1.333,60	12x36	-	-	-
Agente de Serviços Gerais (Garis, Vigilantes, Coletores de Lixo, Jardineiros etc.)	40	R\$ 1.144,80	40	20% (apenas para coletores de lixo domiciliar/empresaria /hospitalar)	-	20% (apenas para vigilantes)
Motorista	5	R\$ 1.240,20	40	-	-	-
Motorista de Ambulância	5	R\$ 1.690,00	40	-	-	-
Operador de Máquinas (retroescavadeira, motoniveladora etc.)	5	R\$ 1.144,80	40	-	-	-
Artífice de Obras (Pedreiro, Pintor, Marceneiro, Serralheiro, Carpinteiro, Bombeiro Hidráulico)	10	R\$ 1.144,80	40	-	-	-
Treinador Esportivo	2	R\$ 1.700,00	40	-	-	-
Eletricista	2	R\$ 1.240,20	40	-	-	-
Padeiro/Confeiteiro	2	R\$ 1.200,00	40	-	-	-
Professor de Apoio	5	R\$ 1.144,80	40	-	-	-
Professor Pedagógico	5	R\$ 1.602,15	40	-	-	-
Auxiliar Administrativo	20	R\$ 1.150,00	40	-	-	-
Técnico em Informática	2	R\$ 1.800,00	40	-	-	-
Técnico em Radiologia	1	R\$ 1.039,00	40	-	30%	-
Motorista de Ônibus Escolar	5	R\$ 1.690,00	40	-	-	-

**Art. 2º** Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização de autoridade a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** O processo de contratação de que trata esta Lei deverá conter:

I – Solicitação de contratação expedida pelo chefe do órgão interessado à Secretaria de Administração;

II – O contrato devidamente assinado pelas partes, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) qualificação das partes (endereços, n. de inscrição do CNPJ, CPF, CI do contratado etc.);
- b) função;
- c) valor total e mensal da remuneração;
- d) datas de início e término do contrato;
- e) regime jurídico;
- f) dotação orçamentária para acudir a despesa;
- g) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação, para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do Município;

**Art. 4º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será aplicado o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, e sem necessidade de prévio aviso:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar;
- b) de conveniência da Administração;
- c) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público.

III – por iniciativa do contratado.

**Art. 6º** A apuração de infração disciplinar atribuídas a pessoal contratado nos termos desta Lei será realizada mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar –

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

20/01/2020 a 22/01/2020

Vicente Paulo de Silva  
Sec. Adm. Plan. Gest. e Finanças

PAD, que seguirá as mesmas regras aplicáveis aos servidores efetivos do Município de Castelândia-GO.

**Art. 7º** Fica autorizada, previamente, a abertura de crédito adicional para fazer frente às despesas de contratação.

**Art. 8º** Esta Lei retroagirá seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020, produzindo os seus regulares efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos  
20 de janeiro de 2020.



MARCOS ANTONIO CARLOS  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do  
Artigo 87 da lei orgânica do município que  
este documento foi publicado no mural desta  
prefeitura no período de  
20/01/2020 a 22/01/2020

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

